



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 227/2023

Sant'Ana do Livramento, 29 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 86/2023”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	1074
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	28.03.2023
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Gabinete Secretaria

MEMORANDO Nº 217/2023

Da: Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 86/2023

Data: 27/03/2023

Em resposta ao Memorando nº 214 dessa Secretaria, que encaminha o Pedido de Informação nº 86/2023 oriundo do Poder Legislativo

Quanto ao primeiro questionamento, esclarecemos que a legislação referente a isenção de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU vigente e devidamente regulamentada no âmbito deste Município é a Lei Municipal nº 5.529/2008, a qual prevê a concessão do benefício de isenção ao imóvel de residência de pessoas que comprovem renda mensal familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos nacional, independente de comprovação de qualquer patologia.

Quanto ao segundo questionamento informamos que para o exercício de 2023 possuímos registrado no sistema 1.591 (um mil e quinhentos e noventa e uma) economias com deferimento da referida benesse.

Outrossim, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Bianca Gonçalves dos Santos,
Secretária Adjunta da Fazenda.

LEI Nº. 5.529, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a isenção de IPTU à contribuintes de baixa renda.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – Fica isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – (IPTU) os contribuintes que possuírem um único imóvel destinado a sua própria moradia e que comprove que a soma da renda familiar não seja superior a dois (2) salários mínimos nacional.

Art. 2º – A isenção de que trata o artigo anterior, deverá ser requerida até o último dia útil do mês de junho, com efeito para os dois próximos exercícios.

Art. 3º – Revogam-se integralmente as Leis 4.598 de 09/04/2003 e 4.737 de 29/12/2003.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Sant'Ana do Livramento, 12 de Dezembro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração